

...: Imprimir :...



LEI MUNICIPAL Nº 775, DE 16/12/1989 - Pub. Órgão Oficial, de 16/12/1989

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais, em substituição ao vale-transporte, o auxílio-transporte, que se destina a reduzir os gastos do deslocamento de sua residência para o trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. O auxílio-transporte será concedido sob a forma de valor percentual sobre o vencimento-base do servidor a ser acrescido, mensalmente, em espécie, no seu contracheque.

Art. 2º O Poder Executivo em 30 (trinta) dias regulamentará as normas e percentuais do auxílio-transporte, que em nenhuma hipótese será inferior ao vale-transporte mencionado nas Leis Federais 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e 7.619 de 30 de setembro de 1987.

Parágrafo único. Os percentuais do auxílio-transporte levará em conta o nível funcional e a distância da residência ao trabalho do servidor, além de outros critérios possíveis.

Art. 3º O auxílio-transporte não terá natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuições previdenciárias ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 4º O auxílio-transporte será reajustado na mesma época e no mesmo percentual do aumento das tarifas de transportes.

Art. 5º O benefício da presente Lei se estende aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem oportunamente suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o [artigo 7º da Lei 735](#), de 25 de abril de 1989 e o [artigo 6º da Lei 754](#), de 29 de setembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL NITERÓI, 16 DE DEZEMBRO DE 1989.

***JORGE ROBERTO SILVEIRA
PREFEITO***